

18. Proc.CEE 1724/86-SECRETARIA DA EDUCACAO E SOCIEDADE... PARECER 0313/87... DELIBERACAO: A vista do exposto, nos termos / deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Sociedade "Todas as Santas", para implantação do PROFIC.

19. Proc.CEE 1672/86-SECRETARIA DA EDUCACAO E CENTRO COMUNITARIO "OSCAR BUENO" / OSACARI... PARECER 0314/87... DELIBERACAO: A vista do exposto, nos termos / deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro Comunitário "Oscar Bueno" / Osacari, para implantação do PROFIC.

20. Proc.CEE 1661/86-SECRETARIA DA EDUCACAO E ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS / MARIRI... PARECER 0315/87... DELIBERACAO: A vista do exposto, nos termos / deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais / Mariri, para implantação do PROFIC.

21. Proc.CEE 1736/86-SECRETARIA DA EDUCACAO E LAR JESUS ENTRE AS CRIANCAS / OSASCO... PARECER 0316/87... DELIBERACAO: A vista do exposto, nos termos / deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e o Lar "Jesus entre as Crianças" / Osasco, para implantação do PROFIC.

22. Proc.CEE 1737/86-SECRETARIA DA EDUCACAO E COMUNITARIO "SANTA CATARINA" / SANTO ANDRE... PARECER 0317/87... DELIBERACAO: A vista do exposto, nos termos / deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Comunitário "Santa Catarina" / Santo André, para implantação do PROFIC.

23. Proc.CEE 1739/86-SECRETARIA DA EDUCACAO E EDUCANDARIO "SÃO CARLOS" / SÃO CARLOS... PARECER 0318/87... DELIBERACAO: A vista do exposto, nos termos / deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e o Educandário "São Carlos" / São Carlos, para implantação do PROFIC.

24. Proc.CEE 1727/86-SECRETARIA DA EDUCACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO DE ASSISTENCIA E PROMOCAO HUMANA "OSCAR BUENO" / ITAPERICICA DA SERRA... PARECER 0319/87... DELIBERACAO: A vista do exposto, nos termos / deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e o Movimento Comunitário de Assistência e Promoção Humana "Oscar Bueno" / Itapericica da Serra, para implantação do PROFIC.

25. Proc.CEE 1719/86-SECRETARIA DA EDUCACAO E SERVICO PROMOCIONAL E SOCIAL DA PAROQUIA DE SANTA CECILIA / CAPITAL... PARECER 0320/87... DELIBERACAO: A vista do exposto, nos termos / deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e o Serviço Promocional e Social da Paróquia de Santa Cecília / Capital, para implantação do PROFIC.

26. Proc.CEE 1732/86-SECRETARIA DA EDUCACAO E APROPRIACAO ASSOCIACAO DE PROMOCAO SOCIAL E EDUCACAO POPULAR / MARA... PARECER 0321/87... DELIBERACAO: A vista do exposto, nos termos / deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Promoção Social e Educação Popular / Mara, para implantação do PROFIC.

27. Proc.CEE 1479/86-SECRETARIA DA EDUCACAO E ASSOCIACAO DE EDUCACAO DO HEM DE AVANHA / CAMPINAS... PARECER 0322/87... DELIBERACAO: A vista do exposto, nos termos / deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Educação do Hem de Avanha / Campinas, para implantação do PROFIC.

28. Proc.CEE 1484/86-SECRETARIA DA EDUCACAO E EDUCANDARIO "SANTO ANTONIO" DE NERENHO... PARECER 0323/87... DELIBERACAO: A vista do exposto, nos termos / deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e o Educandário "Santo Antônio" / Nerenho, para implantação do PROFIC.

29. Proc.CEE 1659/86-SECRETARIA DA EDUCACAO E SOCIEDADE DE AMIGOS DO JARDIM WOODGATE E ADJACENCIA / CAPITAL... PARECER 0324/87... DELIBERACAO: A vista do exposto, nos termos / deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Sociedade Amigos do Jardim Woodgate e Adjacência / Capital, para implantação do PROFIC.

30. Proc.CEE 1657/86-SECRETARIA DA EDUCACAO E CENTRO SOCIAL COMUNITARIO "JARDIM PRINAVEIRA" / CAPITAL... PARECER 0325/87... DELIBERACAO: A vista do exposto, nos termos / deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro Social Comunitário "Jardim PrinaVeira" / Capital, para implantação do PROFIC.

31. Proc.CEE 1677/86-SECRETARIA DA EDUCACAO E ASSOCIACAO "VILA DA INFANCIA" / PARECER 0326/87... DELIBERACAO: A vista do exposto, nos termos / deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação "Vila da Infância" / Parelópolis, para implantação do PROFIC.

32. Proc.CEE 1662/86-SECRETARIA DA EDUCACAO E SOCIEDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AMERICA / CAPITAL... PARECER 0327/87... DELIBERACAO: A vista do exposto, nos termos / deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Sociedade de Assistência Social de Americana, para implantação do PROFIC.

33. Proc.CEE 1715/86-SECRETARIA DA EDUCACAO E COMUNITARIO "ESTRELA NOVA" / CAPITAL... PARECER 0328/87... DELIBERACAO: A vista do exposto, nos termos / deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e o Movimento Comunitário "Estrela Nova" / Capital, para implantação do PROFIC.

34. Proc.CEE 1480/86-SECRETARIA DA EDUCACAO E CENTRO SOCIAL "SÃO JOSÉ OPERARIO" DE CARÃO VERDE / CAPITAL... PARECER 0329/87... DELIBERACAO: A vista do exposto, nos termos / deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro Social "São José Operário" de Carão Verde / Capital, para implantação do PROFIC.

35. Proc.CEE 1735/86-SECRETARIA DA EDUCACAO E LAR CONSOLIDADOR DA VERDADE / OSASCO... PARECER 0330/87... DELIBERACAO: A vista do exposto, nos termos / deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e o Lar Consolidador da Verdade / Osasco, para implantação do PROFIC.

36. Proc.CEE 1655/86-SECRETARIA DA EDUCACAO / ASSOCIACAO "MADRE CARITIVA DAS IRMAS MISSIONARIAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS" - CENTRO ASSISTENCIAL SANTANA / CAPITAL... PARECER 0331/87... DELIBERACAO: A vista do exposto, nos termos / deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação "Madre Caritiva" das Irmãs Missionárias do Sagrado Coração de Jesus - Centro Assistencial Santana / Capital, para implantação do PROFIC.

37. Proc.CEE 1675/86-SECRETARIA DA EDUCACAO E CENTRO DIOCESSANO DE MOGI DAS CRUZES... PARECER 0332/87... DELIBERACAO: A vista do exposto, nos termos / deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro Diocesano de Mogi das Cruzes, para implantação do PROFIC.

38. Proc.CEE 1741/86-SECRETARIA DA EDUCACAO E "AGRASÃO" MOVIMENTO DE PROMOCAO HUMANA / TABOÃO DA SERRA... PARECER 0333/87... DELIBERACAO: A vista do exposto, nos termos / deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e o Movimento de Promoção Humana / Taboão da Serra, para implantação do PROFIC.

39. Proc.CEE 1734/86-SECRETARIA DA EDUCACAO E LAR "BATUTIRA" SOCIEDADE ASSISTENCIAL ESPIRITA / OSASCO... PARECER 0334/87... DELIBERACAO: A vista do exposto, nos termos / deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e o Lar Batutira Sociedade Assistencial Espirita / Osasco, para implantação do PROFIC.

40. Proc.CEE 1738/86-SECRETARIA DA EDUCACAO E SOCIEDADE DO BEM ESTAR DE VILA OPERARIA JARDIM SANTA CRISTINA E CRECHE DO BEM ESTAR VILA PE / SANTO ANDRE... PARECER 0335/87... DELIBERACAO: A vista do exposto, nos termos / deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Sociedade do Bem Estar de Vila Operária Jardim Santa Cristina e Creche do Bem Estar Vila PE / Santo André, para implantação do PROFIC.

Foram votos vencidos, nos Pareceres de n.ºs. 0306/87 e 0335/87, os Conselheiros: Miriam Jorge Yarde e Celso de Rui Reisinger, este / último nos termos de sua Declaração de Voto, publicada no D.O. de 16/02/87.

O Conselheiro Antonio Joaquim Severino votou com restrições, nos Pareceres CEE de n.ºs. 306 / 87 e 335/87, nos termos de sua Declaração de Voto, do seguinte teor:

DECLARACAO DE VOTO

Voto favorável, mas com restrições. As restrições que faço ao PROFIC em Geral e aos convênios PROFIC - entidades privadas em particular, advém de uma posição de princípio, relacionada com a tese de acordo com a qual cabe ao Estado através de uma política econômica - social mais abrangente, atender às necessidades da população em termos de serviços públicos. Com efeito, como o próprio Programa reconhece, as grandes carências da maioria da população decorrem de situações anteriores e exteriores à escola, geradas pelas estruturas do modelo econômico vigente no país. A superação dessas carências exigiria mudanças econômico-sociais profundas, de caráter estrutural. Como não há decisão política eficaz para realizar essas mudanças, o Estado acaba atribuindo à educação e à escola tarefas que transcendem sua capacidade. Não posso concordar com a afirmação do Programa de que a escola, pelas suas características, teria "posição privilegiada para agir como órgão articulador de ações orientadas para essa de seada melhoria da qualidade de vida das crianças". Em verdade, atribuir à escola essa tarefa, é referendar a omissão do poder público em assumir solu-

ções estruturais para esses problemas, em escala de efetivo alcance social. Trata-se, pois, de uma distorção que sobrecarregando a escola, acaba por comprometer a consistência de seu trabalho pedagógico, tanto mais que a escola já carece de condições adequadas em termos de recursos materiais e humanos.

Mais ainda que se possa aceitar, por razões históricas, que a escola assumas as tarefas previstas no PROFIC, ocorre uma outra distorção. É que o poder público, ao invés de ampliar sua rede de escolas públicas, equipando-as adequadamente para atender às necessidades sociais e educacionais das crianças carentes do Estado, prefere repassar recursos à entidades do setor privado para que ampliem seus serviços assistenciais. Esta solução é necessariamente um paliativo além de ter o grave efeito de diluir a problemática estrutural e mascarar sua verdadeira solução. Não se trata principalmente de duvidar da eventual desconexão dessas entidades: é que, por mais que se invista no seu trabalho assistencial, não se conseguirá atender adequadamente às necessidades educacionais e sociais da infância carente em nosso Estado. De pouco adianta alegar o caráter não-lucrativo, o idealismo ou o altruísmo das entidades privadas: o que está em questão é que toda solução assistencialista dos problemas advindos de carências sociais acaba revertendo, a longo prazo, num obstáculo para as soluções estruturais desses problemas. Por isso, para que as louváveis intenções que animam o Programa fossem coerentes com uma proposta de atendimento a que alcançasse toda a população infantil carente, elas deveriam ser cumpridas no âmbito do sistema público de ensino, no contexto de uma política pública de educação.

Contudo, afirmada com serena convicção esta posição de princípio, não há como deixar de aprovar estas propostas concretas de convênios PROFIC-entidades particulares, para a implementação do Programa, nas atuais condições históricas. Aceitar este em caminhar, é ceder frente às pressões de minha própria subjetividade, num plano em que a força da sensibilidade predomina sobre a lógica da razão. É que não consigo, frente à brutalidade da miséria social que se abate sobre contingente enorme de crianças recusar estas medidas, que, embora precárias, significam uma superação, por momentânea e localizada que seja, dessa miséria. A crueldade e a crueldade dessa situação encontra alguma amenização com programas dessa natureza, uma vez que graças a eles, maior número de crianças estarão recebendo alimentação, educação, lazer e cultura durante algum tempo, mesmo quando realizados através de entidades particulares. A saúde e um mínimo de recursos culturais constituem até mesmo condição de sobrevivência condigna para essas crianças. De qualquer modo, tais programas representam uma redistribuição mais abrangente de recursos comunitários.

Nas, esta concessão, eu só a faço entendendo-a como um encaminhamento paliativo e provisório em relação à problemática sócio-educacional. Distinto é preciso de que todos os administradores, todos os educadores e todos aqueles que se envolvem na elaboração, aprovação e execução de tais programas com a intervenção de entidades particulares, estejam plenamente conscientes, não se deixando iludir por uma visão assistencialista, pseudo-humanista e pseudo-cristã. Receber alimentação adequada, instrução, educação, cultura e lazer é um direito de todos, sem exceção, cabendo ao poder público, com os recursos públicos, assegurá-lo efetivamente, sem paliativos. Estou cada vez mais convicto de que, nas atuais condições históricas do Brasil, aqueles que querem agir socialmente em favor da população carente sob inspiração evangélica, o farão de maneira mais eficaz, se cobrarem do Estado o efetivo cumprimento de suas responsabilidades em termos de política social.

Por outro lado, vinculo meu apoio conjuntural a esses convênios, ao compromisso da Secretaria da Educação do Estado de exercer a mais severa vigilância sobre essas entidades no que diz respeito à utilização desses recursos públicos, acompanhando a execução das ações e avaliando permanentemente seus resultados. Além disso, julgo oportuno insistir que a Secretaria, no planejamento e implementação de seu trabalho, busque cada vez mais garantir os objetivos prioritários descritos no Parecer 2003/85 deste Conselho e que fixam suas posições sobre as prioridades que devem orientar os investimentos públicos do Estado no campo da colaboração.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1987

a) Cons. Antonio Joaquim Severino

41. Proc.CEE 1498/86-LIVIA MACEDO DE FREITAS... PARECER 0338/87... DELIBERACAO: Em face do que foi exposto, tendo em vista que o pedido de entrada neste Conselho, em 1984, em caráter excepcional, autoriza-se a menor Livia Macedo de Freitas a matricular-se, em 1987, na 3a. série do ensino de 19 anos.

COORDENADORIA DE ESTUDOS E NORMAS PEDAGÓGICAS

PORTARIA CEEP DE 06/03/87

O Coordenador da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, nos termos do artigo 4º, alínea "A", inciso I da Resolução SE 20/86, autoriza a realização dos seguintes Cursos de Extensão Cultural em postos por órgãos da estrutura básica da SE.

Table with 3 columns: ÓRGÃO PROMOTRIZ, ÓRGÃO EXECUTOR, NOME DO CURSO. Rows include: DE-4.BORCE DE/CAIEIRAS (Matemática no Ciclo Básico), DE-CAMPINAS DE/AMERICANA (Retomando os aspectos essenciais do Ciclo Básico), DE-JAÚ (Atividades de Matemática dentro do Ciclo Básico), DE-S.J.RIO PRETO/P.M.de S.J.RIO PRETO (Aprendendo através da Música), DE-S.J.RIO PRETO (Instrumentação Didática em Língua Portuguesa e Ciências), DE-MARÍLIA (Estudo dos problemas de Alfabetização), DE-MARÍLIA (Aprofundamento da Questão de Alfabetização - 2º fase), DE-OSWALDO CRUZ (Alfabetização-Reflexão e Prática), DE-OSWALDO CRUZ (Atividades de Geometria para o Ciclo final), CEMP-SES/DRE-SANTOS (Capacitação de Recursos Humanos para atuar em CEES-Centro Estadual de Educação Supletiva "Dr. Arquimedes José Bava"), CEMP-SEPE/DRE-DE-P.M.de Sorocaba (Curso de Aprimoramento para Professores da Pré-Escola/Sorocaba)